

Lei nº 107 de 20 de outubro de 1958

Cria o Departamento Municipal de Aguas e Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Aguas e Energia Elétrica do município de Dianópolis.

Art. 2º - O referido órgão técnico-administrativo tem orientação própria com obediência aos preceitos da presente lei e outras superiores que versem sobre aguas e energia elétrica, assim como a regulamentos baixados pelo Executivo Municipal e outros órgãos competentes.

§ Único - Os projetos de regulamentos que regerão a especie é matéria privada do Departamento Municipal de Aguas e Energia Elétrica, podendo, no entanto, sofrer modificações vindas do Executivo Municipal autorizadas em dispositivos legais.

Art. 3º - O Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Município de Dianópolis, regerá todos os bens e serviços afetos à produção, manutenção e distribuição de aguas e energia elétrica neste município e será administrado pelo seu Diretor-Técnico.

modificado § 1º A Direção do Departamento será de provimento efetivo, realizado pelo Prefeito Municipal ad-referendum da Câmara Municipal. § 2º - Além de sua Direção o Departamento compor-se-á dos seguintes serviços: mecânicos, escrituração e fiscalização.

§ 3º - Enquanto não houver necessidade real dos auxiliares burocráticos o Diretor responderá pelos serviços destas sessões, podendo no entanto, quando julgar indispensáveis, contratar ditos auxiliares que perceberão pagamentos por gratificações.

Art. 4º - Ao Diretor do Departamento cabe a indicação de candidatos a serem nomeados para outros cargos do Departamento, assim como efetuar contratos de locação de serviços por prazos que não prejudiquem os interesses do Município e para cujos serviços hajam recursos orçamentários.

Art. 5º - Ficam revogados todos os dispositivos de leis anteriores que regulam a especie, inclusive na parte que se refere a isenções de taxas ou rendas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara, em 20 de outubro de 1958

Benedito Costa
1º Secretário

Augusto Rodrigues Santana
Presidente